



**PORTARIA Nº. 259, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE/MT.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a aposentadoria por idade deferida à servidora vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS (L.C.001/2008, art.255) desde o dia 23/12/2015;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria é motivo de vacância do cargo público, nos termos do artigo 73, inciso III do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que segundo a regra estabelecida na Resolução nº. 15, de 30 de outubro de 2018-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a aposentadoria voluntária ou compulsória de servidor público efetivo, independentemente do regime previdenciário em que se dê (RGPS ou RPPS), é causa de extinção do vínculo jurídico de trabalho com a Administração (vacância de cargo), consoante interpretação do § 10 do art. 37 da CF/88, não sendo possível, neste caso, a permanência do servidor no exercício do respectivo cargo, devendo o agente ser declarado em situação de inatividade.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, originalmente provido pela servidora **NELI DE ABREU RODRIGUES**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada através da Portaria nº. 039, de 02 de fevereiro de 2004, ficando o órgão de Recursos Humanos autorizado a proceder a rescisão e pagamento de direitos decorrentes da extinção do vínculo, caso existentes.

**Art. 2** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro do fluente ano.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

FORNECEDOR: RÁDIO CIDADE BELA LTDA – EPP, CNPJ N° 01.869.166/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM JORNAL IMPRESSO, MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO, RADIO FM E PROPAGANDA VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DE MAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – PREGÃO N° 127/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 12/12/2019 A 11/12/2020

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INSERÇÕES DIÁRIAS DE 30 SEGUNDOS, EM HORÁRIOS ROTATIVOS COMERCIAIS. SPOT 30"	850 UND	R\$ 36,50	R\$ 31.025,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 31.025,00 (TRINTA E UM MIL E VINTE E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
LEI N° 2514/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROVIDENCIAREM A RESTAURAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS POR ELAS DANIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As pessoas físicas e jurídicas (públicas e/ou privadas) ficam obrigadas a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizados.

**Parágrafo único.** O material utilizado na reparação dos logradouros, descritos no *caput*, deverá ser de mesma qualidade ou superior àqueles danificados.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por mais 48 (quarenta e oito), para que seja realizada a reparação dos danos de que trata o artigo 1º desta lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente.

**Art. 3º** - Havendo impedimentos por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido, as empresas ficam obrigadas à colocação de tapumes ou outros meios que os substituem no local até a reparação definitiva do dano, sem impedimento da circulação de pessoas e veículos.

**Parágrafo único:** A existência de força maior deverá ser comunicada oficialmente ao Poder Executivo, apontando o motivo e a data do futuro reparo, sem mais prorrogação.

**Art. 4º** - O tapume a que se refere o artigo anterior, entende-se como chapa de ferro ou madeiracolocada sobre o local da execução da obra ou serviço, observando sempre o material compatível com as normas estabelecidas pela legislação em vigor, para a livre circulação de pedestres e veículos.

**Art. 5º** - Fica estabelecida multa de 250 UPFCV para aqueles que descumprirem as disposições desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárioParte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2019.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA N° 259, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N°15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE/MT.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a aposentadoria por idade deferida à servidora vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS (L.C.001/2008, art.255) desde o dia 23/12/2015;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria é motivo de vacância do cargo público, nos termos do artigo 73, inciso III do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que segundo a regra estabelecida na Resolução n°. 15, de 30 de outubro de 2018-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a aposentadoria voluntária ou compulsória de servidor público efetivo, independentemente do regime previdenciário em que se dá (RGPS ou RPPS), é causa de extinção do vínculo jurídico de trabalho com a Administração (vacância de cargo), consoante interpretação do § 10 do art. 37 da CF/88, não sendo possível, neste caso, a permanência do servidor no exercício do respectivo cargo, devendo o agente ser declarado em situação de inatividade.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, originalmente provido pela servidora **NELI DE ABREU RODRIGUES**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada através da Portaria n°. 039, de 02 de fevereiro de 2004, ficando o órgão de Recursos Humanos autorizado a proceder a rescisão e pagamento de direitos decorrentes da extinção do vínculo, caso existentes.

**Art. 2** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro do fluente ano.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA N° 264, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N°15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE/MT.**